

PUBLICAÇÃO OFICIAL – COMISSÃO DISCIPLINAR STJD/LNB

RESULTADO DE JULGAMENTOS – SESSÃO DO DIA 17/12/2025

AUDIÊNCIAS REALIZADAS POR VÍDEOCONFERÊNCIA / GRAVAÇÃO INTEGRAL À DISPOSIÇÃO PÚBLICA – LNB

Processo nº 291/2025, denúncia oferecida contra:

1º Denunciado: Entidade de Prática Desportiva **CLUB ATHLETICO PAULISTANO**

Tipificação: Artigo 257, § 3º do Código Brasileiro de Justiça Desportiva

2º Denunciado: Entidade de Prática Desportiva **SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA**

Tipificação: Artigo 257, § 3º do Código Brasileiro de Justiça Desportiva

Os fatos e documentos foram relatados e enviados pela Gerência Técnica Operacional da LNB, devidamente autuados e encaminhados à MD Procuradoria do STJD para apreciação, resultando na referida R. Denúncia que consta dos autos.

Audiência de Instrução e Julgamento integralmente gravada, “link”/acesso disponível pela Secretaria do STJD.

Auditores participantes: Auditora relatora sorteada, Dra. Mariana Antonialli, Dra. Thais Xerfan Melhem, Dr. Ricardo Horta e Auditora Presidente, Dra. Raquel Lima.

Pela Procuradoria estava presente o Dr. André Ramos Rocha e Silva, autor da denúncia. A Procuradoria se manifestou nos termos do artigo 125 do CBJD.

Pelo polo passivo: A Entidade de Prática Desportiva **CLUB ATHLETICO PAULISTANO**, 1º Denunciado, foi representada por seu advogado, Dr. Victor Lopes Dias de Souza, OAB/SP nº 528.084, que se manifestou nos termos artigo 125, do CBJD. A Entidade de Prática Desportiva **SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA**, 2º Denunciado, foi representada por seu advogado, Dr. Sergio Engelberg, OAB/SP nº 302.694, que se manifestou nos termos artigo 125 do CBJD.

Dos trabalhos de secretaria da Comissão Disciplinar STJD esteve encarregada a Dra. Isabel Azevedo.

Ao final do julgamento do Processo nº 291/2025 a Comissão Disciplinar decidiu, pela unanimidade dos votos dos auditores, reconhecer a prescrição, nos termos do artigo 165-A, § 1º do CBJD, extinguindo o processo com a resolução de mérito. Ainda, ficou determinado o prazo de 5 (cinco) dias para juntada da procuração do Dr. Sergio Engelberg, OAB/SP nº 302.694, advogado do 2º Denunciado, Entidade de Prática Desportiva **SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA**.

A intimação formal deste ato, Audiência de Instrução e Julgamento desta data, a ser efetivada por publicação oficial no site da Entidade Administradora do Desporto, Liga Nacional de Basquete e por intimação direta aos envolvidos, via digital.

Para eventual Recurso Voluntário nos termos legais, obrigatória a juntada de preparo no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), depósito prévio, comprovante acostado à peça recorrente, dados para o referido depósito bancário em favor da Liga Nacional de Basquete, Departamento Financeiro: Banco: 237 - Banco Bradesco S/A - Agência: 0120 - Conta Corrente: 38379-1.

A MD Procuradoria do STJD, nos termos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, está isenta de recolhimentos.

Sem eventuais peças recorrentes, trânsito em julgado no prazo legal de 03 (três) dias.

Processo nº 292/2025, denúncia oferecida contra:

Denunciado: **Devon Henry Scott**, atleta no 22 da equipe CEISC/UNIÃO CORINTHIANS

Tipificação: Artigos 243-F c/c 258 caput e §2º, inciso II, ambos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva

Os fatos e documentos foram relatados e enviados pela Gerência Técnica Operacional da LNB, devidamente autuados e encaminhados à MD Procuradoria do STJD para apreciação, resultando na referida R. Denúncia que consta dos autos.

Audiência de Instrução e Julgamento integralmente gravada, “link”/acesso disponível pela Secretaria do STJD.

Auditores participantes: Auditor relator sorteado Dr. Ricardo Horta, Dra. Mariana Antonialli, Dra. Thais Xerfan Melhem e Auditora Presidente, Dra. Raquel Lima.

Pela Procuradoria estava presente o Dr. Caio Marcondes Cesar, autor da denúncia. A Procuradoria se manifestou nos termos do artigo 125 do CBJD. Arrolada, foi ouvida como testemunha o Sr. Edemilson Vermelho, Representante da Liga Nacional de Basquete, oitiva realizada nos termos do art. 124, inciso V, do CBJD.

Comissão Disciplinar STJD / LNB
Liga Nacional de Basquete

Rua Carneiro da Cunha, nº 303 – Edifício Megatower, 12º A – Saúde – São Paulo, SP
www.lnb.com.br

Pelo polo passivo: Presente o Denunciado, ouvido em depoimento pessoal, assistido por seu advogado, Dr. Filipe Souza, OAB/SP 260.139, que se manifestou nos termos do artigo 125 do CBJD.

Dos trabalhos de secretaria da Comissão Disciplinar STJD esteve encarregada a Dra. Isabel Azevedo.

Ao final do julgamento do Processo nº 292/2025 a Comissão Disciplinar decidiu, pela maioria dos votos, **ABSOLVER** o denunciado quanto à conduta tipificada no art. 258 *caput* e §2º, inciso II do CBJD, sendo vencido voto divergente da Auditora Dra. Thais Xerfan Melhem, que votou pela condenação do denunciado, aplicando o concurso formal previsto no art. 183 do CBJD, a 01 (uma) partida de suspensão convertida em advertência. Quanto à conduta descrita no art. 243-F do CBJD, por maioria de votos, a Comissão Disciplinar decidiu pela **DESCLASSIFICACÃO** para o art. 258, §2º, inciso II, **CONDENANDO** o denunciado à pena de 01 (uma) partida de suspensão **CONVERTIDA EM ADVERTÊNCIA**, sendo vencido voto divergente da Auditora Dra. Thais Xerfan Melhem, que votou pela absolvição do Denunciado quanto à aplicação do art. 243-F do CBJD.

A intimação formal deste ato, Audiência de Instrução e Julgamento desta data, a ser efetivada por publicação oficial no site da Entidade Administradora do Desporto, Liga Nacional de Basquete e por intimação direta aos envolvidos, via digital.

Para eventual Recurso Voluntário nos termos legais, obrigatória a juntada de preparo no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), depósito prévio, comprovante acostado à peça recorrente, dados para o referido depósito bancário em favor da Liga Nacional de Basquete, Departamento Financeiro: Banco: 237 - Banco Bradesco S/A - Agência: 0120 - Conta Corrente: 38379-1.

A MD Procuradoria do STJD, nos termos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, está isenta de recolhimentos.

Sem eventuais peças recorrentes, trânsito em julgado no prazo legal de 03 (três) dias.

Processo nº 295/2025, denúncia oferecida contra:

1º Denunciado: **Enio Angelo Vecchi**, técnico da equipe BASKET OSASCO

Tipificação: artigos 258 e 258-B, ambos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva

2º Denunciado: **João Ricardo Lourenço**, diretor da equipe BASKET OSASCO

Tipificação: artigos 258 e 258-B, ambos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva

Os fatos e documentos foram relatados e enviados pela Gerência Técnica Operacional da LNB, devidamente autuados e encaminhados à MD Procuradoria do STJD para apreciação, resultando na referida R. Denúncia que consta dos autos.

Audiência de Instrução e Julgamento integralmente gravada, “link”/acesso disponível pela Secretaria do STJD.

Auditores participantes: Auditora relatora sorteada, Dra. Thais Xerfan Melhem, Dr. Ricardo Horta, Dra. Mariana Antonialli e Auditora Presidente, Dra. Raquel Lima.

Pela Procuradoria respondeu o Procurador do STJD, Dr. Caio Marcondes Cesar. Denúncia de autoria do Dr. Caio Nascimento Galatti. A Procuradoria se manifestou nos termos do artigo 125 do CBJD.

Pelo polo passivo: não houve o comparecimento dos Denunciados, tampouco de representantes da entidade de administração do desporto, nem a presença de advogado constituído.

Dos trabalhos de secretaria da Comissão Disciplinar STJD esteve encarregada a Dra. Isabel Azevedo.

Ao final do julgamento do Processo nº 295/2025 a Comissão Disciplinar decidiu, pela maioria dos votos dos auditores, a **CONDENAR** o 1º denunciado, aplicando o previsto no art. 184 do CBJD, nos termos dos artigos 258 e 258-B, ambos do CBJD, a suspensão de 02 (duas) partidas de suspensão, descontada 01 (uma) de cumprimento automático, totalizando a penalidade imposta, ao final, em 01 (uma) partida de suspensão. Vencido o voto divergente do Auditor Dr. Ricardo Horta, que votou pela desclassificação do art. 258-B para o art. 258, ambos do CBJD, aplicando a pena de 01 (uma) partida de suspensão convertida em advertência, e quanto a segunda conduta tipificada no art. 258, §1, II, a aplicação de 01 (uma) partida de suspensão. Dando prosseguimento ao julgamento, a Comissão Disciplinar decidiu, pela maioria dos votos dos auditores a **CONDENAR** o 2º denunciado, aplicando o disposto no art. 184 do CBJD, a pena de suspensão de 30 (trinta) dias, pelas condutas descritas nos artigos 258 e 258-B, ambos do CBJD. Sendo vencido o voto divergente do Auditor Dr. Ricardo Horta, que divergiu apenas quanto a aplicação da dosimetria da pena para 60 (sessenta) dias de suspensão.

A intimação formal deste ato, Audiência de Instrução e Julgamento desta data, a ser efetivada por publicação oficial no site da Entidade Administradora do Desporto, Liga Nacional de Basquete e por intimação direta aos envolvidos, via digital.

Para eventual Recurso Voluntário nos termos legais, obrigatória a juntada de preparo no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais),

Comissão Disciplinar STJD / LNB

Liga Nacional de Basquete

Rua Carneiro da Cunha, nº 303 – Edifício Megatower, 12º A – Saúde – São Paulo, SP
www.lnb.com.br



depósito prévio, comprovante acostado à peça recorrente, dados para o referido depósito bancário em favor da Liga Nacional de Basquete, Departamento Financeiro: Banco: 237 - Banco Bradesco S/A - Agência: 0120 - Conta Corrente: 38379-1.

A MD Procuradoria do STJD, nos termos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, está isenta de recolhimentos.

Sem eventuais peças recorrentes, trânsito em julgado no prazo legal de 03 (três) dias.

São Paulo/SP, 18 de dezembro de 2025

Raquel Lima
Comissão Disciplinar STJD/LNB.
Auditora Presidente.